

LEI MUNICIPAL Nº 1.669 DE 16 DE SETEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre atendimento psicológico e de assistência social ao corpo discente das escolas públicas de Mendes/RJ.

*Autoria: Vereador Luiz Ricardo de Carvalho

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES/RJ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo disposto no inciso IV, do art. 17 da Lei Orgânica do Município e inciso IV, do art. 39 do Regimento Interno, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ele, em virtude da sanção tácita do Prefeito Municipal, PROMULGA a seguinte:

LEI:

Art. 1º O Poder Público assegurará atendimento por psicólogo e assistente social ao corpo discente das escolas públicas de Mendes/RJ que deles necessitem.

§ 1º Os atendimentos previstos no *caput* deverão ser prestados por profissionais vinculados às suas respectivas Secretarias Municipais, ou ainda por estagiários.

§ 2º Os estagiários receberão a título de comprovação de sua participação, uma certidão que servirá como título comprobatório do estágio.


Art. 2º Os sistemas de ensino, saúde e de assistência social do município definirão a frequência que os profissionais e/ou os estagiários atuarão nas escolas, respeitadas sua carga horária e as regras estabelecidas por seus conselhos de classe.

Art. 3º Os sistemas a que se refere o artigo 2º terão o prazo de 06 (seis) meses a partir da publicação desta lei para adequarem-se ao cumprimento de suas disposições.

Art. 4º O Poder Executivo poderá celebrar convênios e parcerias com instituições públicas ou privadas para viabilizar o implemento do presente dispositivo legal.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Mendes, 16 de setembro de 2013.


ENGLER EMMANUEL CAMARGO
Presidente